ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

Erechim
SECRETARIA

-LEI Nº 231-DE 3 DE JUNHO DE 1953-

Regulamenta o transito de veiculos nas ESTRADAS MUNICIPAIS.

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-E' proibido,nas estradas públicas do Municipio,não consolidadas,nos dias de chuva,o transito de quaisquer veiculos automotores de transporte de carga e o de veiculos de tração animal de peso superior a 500 (quinhentos) quilos,excetuando-se o transporte de doentes,devidamente comprovado e sempre que o veiculo transite completamente vazio de mercadorias.

§-único-O dispositivo a que se refere o presente artigo abrange o periodo de 12 (doze) horas após o termino da chuva.

Artº 2º-Aos infratores do disposto nesta lei aplicar-se-á a multa de cr$1.000,00 (um mil cruzeiros) a cr$3.000,00 (Três mil cruzeiros),além da indenização dos prejuizos porventura causados á estrada.

Artº 3º-São competentes para fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei: o pessoal do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem devidamente credenciado,os Sub-Prefeitos e os Inspetores Especiais e Seccionais.

§-1º-Os autos de infração serão lavrados em 3 (três)vias,sendo a primeira entregue ao infrator,mediante recibo,a segunda,remetida ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem,e a ultima,para o arquivo da Sub-Prefeitura ou Inspetoria respetiva.

§-2º-A multa poderá ser paga,mediante talão apropriado,á autoridade que tiver lavrado o auto de infraçao.

Artº 4º-Do auto de infração cabe recurso ao Executivo,no prazo de 8 (oito) dias.

§-único-O recurso só será apreciado quando acompanhado do conhecimento que comprove haver o infrator depositado na Tesouraria Municipal o valôr da multa aplicada.

Artº 5º-O disposto nesta Lei extender-se-á exclusivamente ás estradas reparadas pela Municipalidade,cabendo ao Executivo determinar a estrada ou trêcho de estrada em que seus preceitos devem incidir.

Artº 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,3 de JUNHO DE 1953
a-José Mandelli Filho-Prefeito.

Registre-se,publique-se e comunique-se.
a-Sylvio Doninelli
Diretor do Expediente.

Confere com o original
Em 2 / 4 / 1956

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo